



O Secretário de Estado da Administração e do Patrimônio do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com

Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, e pelo Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com o conteúdo do protocolado 14.241.136-9,

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 123531/2017, que progrediu em uma ou duas referências salariais, a título de progressão funcional, de acordo com o Quadro Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, fazendo constar:

20/01/2017, que progrediu em uma ou duas referências salariais, a título de progressão funcional, de acordo com o Quadro Penitenciário do Quadro Próprio do Poder

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SEAP	AN	EDVALDO DECANINI	2.152.230-9	2	II	6	II	8

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

Fernando Ghignone,

Secretário de Estado.

123464/2017

RESOLUÇÃO Nº 11864

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Homologar o resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, para provimento de vagas no cargo de Professor de Ensino Superior na classe de Professor Titular, da Carreira do Magistério do Ensino Superior, em conformidade com o Edital nº 148/2016, de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9773, de 30 de agosto de 2016, nas vagas ofertadas para o cargo Biotecnologia da Palasticidade Metabólica e Eucariotos, Mutagêneses e Monitoramento Ambiental, considerando o contido no protocolado nº 14.719.120-0.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

4. Alteração da empresa quando a esposa utiliza o CPF do marido;
5. Toda alteração em que o espólio figurar como sócio da empresa até o final do inventário;
6. Toda alteração em que o nome da empresa foi alterado e acrescido a expressão "EM LIQUIDAÇÃO".
7. Transformação de Matriz para Filial e vice-versa;
8. Transformação juntamente com Transferência de sede do Paraná para outra UF e demais alterações.

Artigo 2º - Esta Resolução revoga o teor da Resolução Plenária 004/2016, publicada em 01/09/2016

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 21 de novembro de 2017

ARDISSON NAIM AKEL
Presidente

123357/2017

Res. 086/2017 NC

protocolo: 14.719.120-0

123531/2017

Junta Comercial do Paraná

Paraná Previdência

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.101478/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.896.313-4. Segurado: SANCIA ISABEL AFONSO CORREA, RG 949.125-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CELSO GOMES CORREA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4319,11. Total do Benefício R\$ 4319,11

Ato n.101488/17, Pensão por morte, Protocolo 0.012.219.100-1. Segurado: FLORA DO CARMO NEIA STORTI, RG 990.453-0. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, atendimento à CI-PRPREV/DJ/AT nº 599/2017 - JUD. Pagamento do benefício em favor de Léo Augusto Nêia Storti, na condição de filho inválido, autos 0000851-86.2014.8.16.0144, de Ação de concessão de pensão por morte, perante a Vara Cível de Ribeirão Claro/Pr - Projudi. Beneficiário: LEO AUGUSTO NEIA STORTI, Dependente com sentença judicial, Cota 100%, Valor R\$ 1658,38. Total do Benefício R\$ 1658,38

Ato n.101466/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.840.802-5. Segurado: MORAIS DE PONTES BELASQUE, RG 597.394-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: NELI BRAVO BELASQUE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3747,48. Total do Benefício R\$ 3747,48

Curitiba, 23 de novembro de 2017

122169/2017

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 008 DE 2017 REGISTROS DE ATOS MERCANTIS QUE DEVEM SER PROTOCOLADOS NO SISTEMA INTEGRADOR

O PLENÁRIO DO COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigos 7º, IV e 21, V do Decreto n. 1800/96 e artigo 15 do Decreto Estadual n. 12033/2014, e sessão plenária do dia 21/11/2017,

RESOLVE aprovar a mandar publicar esta Resolução Plenária, com o teor abaixo descrito, com o intuito de informar a todos, (usuários e profissionais responsáveis pelos protocolos de atos mercantis) a lista de atos e eventos que devem seguir exclusivamente pelo SISTEMA INTEGRADOR.

Artigo 1º - Os atos e eventos a seguir transcritos deverão ser recebidos e protocolados no **SISTEMA INTEGRADOR**, por meio físico e em três vias:

1. Cisão, Fusão e Incorporação;
2. Outros documentos não especificados, exceto: Anotação de publicações de atos de sociedade, Arquivamento de publicações de atos de sociedade, Cancelamento de delegação de gerência, Carta de renúncia, Comunicação de extravio de instrumento de escrituração, Comunicação de funcionamento, Declaração antenupcial, Declarações de armazém geral/trapicheiro, Delegação de gerência, Deliberação de diretoria, Deliberação de gerência, Estatuto social, Pacto antenupcial, Registro de balanço, Regulamento interno de armazém geral, Revogação de procuração, Sentença de decretação ou de homologação de separação judicial, Tarifas de armazém geral/trapicheiro (considerados EVENTOS EXCLUSIVOS, os quais DEVERÃO TRAMITAR PELO EMPRESA FÁCIL).
3. Alteração da empresa quando essa não possui CNPJ;